Apresentação: 10/07/2025 17:06:38.737 - Mesa
RIC n.4239/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Requer informações ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Fernando Haddad por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, acerca da fração da dotação orçamentária da União correspondente à arrecadação de tributos no âmbito do sistema tributário Simples Nacional.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 50, §2º, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, informações acerca da fração da dotação orçamentária da União correspondente à arrecadação de tributos no âmbito do Simples Nacional.

Nesse sentido, requer as seguintes informações:

1. Qual é a participação da arrecadação de receitas decorrentes de tributos de qualquer espécie recolhidos por meio de pessoas jurídicas cadastradas no sistema tributário Simples Nacional no orçamento da União?

2. Qual é a fração orçamentária correspondente a cada atividade econômica abrangida pelo regime do Simples Nacional?

CD250698378200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250698378200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

Apresentação: 10/07/2025 17:06:38.737 - Mesa
RIC n.4239/2025

3. Qual é a participação de cada segmento do Simples Nacional — Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) — na fração da dotação orçamentária da União correspondente à arrecadação de tributos vinculados a esse regime?

4. Qual é a participação das atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Simples Nacional no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro?

JUSTIFICATIVA

A iniciativa deste instrumento visa obter dados precisos e atualizados sobre a participação da arrecadação tributária oriunda do regime do Simples Nacional no contexto da dotação orçamentária da União, segmentada por atividades econômicas e categorias empresariais (MEI, ME, EPP), bem como sua expressividade no Produto Interno Bruto (PIB) nacional.

A relevância desta solicitação se fundamenta na necessidade de aprimorar a análise técnica das políticas públicas direcionadas ao segmento de micro e pequenas empresas, que, embora componham uma parcela expressiva do tecido empresarial brasileiro, ainda carecem de adequada representação orçamentária e de subsídios empíricos que orientem decisões legislativas e executivas. Instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, o Simples Nacional possui como premissas estruturantes a desoneração, a simplificação tributária e a promoção da formalização, princípios que convergem com os fundamentos constitucionais da eficiência administrativa e da justiça fiscal.

É imperativo destacar que a ausência de desagregação estatística sobre a arrecadação vinculada a este regime obsta uma avaliação mais acurada do seu desempenho fiscal. Tal invisibilidade compromete a formulação de políticas que considerem, por exemplo, a heterogeneidade dos setores econômicos abrangidos e as distintas realidades operacionais de cada categoria empresarial. Informações que permitam mensurar a fração da dotação orçamentária correspondente ao Simples Nacional e sua contribuição setorial

CD250698378200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250698378200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

Apresentação: 10/07/2025 17:06:38.737 - Mesa
RIC n.4239/2025

ao PIB são imprescindíveis para o delineamento de ações legislativas que busquem a racionalização da carga tributária e o incremento da competitividade nacional.

Ademais, cabe salientar que os limites de faturamento estabelecidos para enquadramento no regime — notadamente para o Microempreendedor Individual (MEI) e para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) — encontram-se defasados frente à dinâmica inflacionária e ao avanço tecnológico e produtivo dos últimos anos. Essa defasagem não apenas restringe o acesso de empresas em expansão ao regime, como também gera distorções no planejamento tributário e no ambiente concorrencial. Projetos em tramitação, como o PLP 108/2021, que propõe a elevação do teto de faturamento do MEI para R$ 130 mil anuais e a autorização para contratação de até dois empregados, representam iniciativas fundamentais para atualização normativa e inclusão produtiva.

Por fim, ressalta-se que, em um país que ocupa posições desfavoráveis em índices internacionais de liberdade econômica e de ambiente de negócios — como a 133ª colocação no ranking da Heritage Foundation e a 124ª no Doing Business do Banco Mundial —, o fortalecimento e a modernização do Simples Nacional se apresentam como instrumentos estratégicos para a construção de um arcabouço normativo mais eficiente, menos burocrático e mais propício à livre iniciativa e ao empreendedorismo.

As informações ora requeridas, portanto, transcendem o plano meramente fiscal e se inserem no esforço institucional por maior racionalidade legislativa, transparência orçamentária e efetividade nas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável.

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2025.

RODRIGO VALADARES

DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

CD250698378200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250698378200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares